



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício-Circular n.º 105/2025/CGJ

Belém/PA, 15 de maio de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito

Assunto: **Saneamento de alertas no sistema BNMP 3.0**

Senhor(a) Juiz(a),

Na análise dos relatórios de autocorreções realizadas pelas unidades judiciárias encaminhadas no ano corrente a este Órgão Correicional, bem como na verificação *in loco* que está sendo realizada durante as inspeções correicionais, tem-se constatado, reiteradamente, que diversas unidades, que utilizam o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP 3.0, não vêm adotando as providências necessárias para o **saneamento** dos itens de “**ALERTAS**” constantes no referido sistema.

Destaca-se, com especial preocupação, **a ausência de certificação do cumprimento dos alvarás de soltura expedidos**, em desconformidade com o disposto na Resolução nº 417, de 20 de setembro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a qual prevê às unidades jurisdicionais o dever de manter atualizado e saneado o cadastro de suas ordens e atos no BNMP 3.0.

Dessa forma, determino às unidades judiciárias que utilizam o sistema, inclusive durante o regime de plantão judiciário, que realizem a verificação constante da página inicial do BNMP 3.0 da respectiva Unidade judiciária, promovendo o regular saneamento das pendências ali elencadas, especialmente aquelas concernentes a alvarás de soltura.

Ressalta-se que, no caso dos alvarás, é imprescindível a inclusão da respectiva certidão de cumprimento, conforme detalhado no *Manual do Usuário do BNMP 3.0*, disponibilizado pelo CNJ, o qual se encontra acessível pelo link: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/manual-usuario-bnmp-3-0.pdf>. A adoção dessas medidas visa garantir a regularidade e a confiabilidade das informações lançadas no BNMP 3.0.

Atenciosamente,

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora Geral de Justiça do TJ/PA